

# Resoluções

Conselho Estadual de Saúde

1995 – 1999



Secretaria de Estado de

**SAÚDE**

Série  
Legislação da Saúde  
em Mato Grosso

3

# Resoluções

Conselho Estadual de Saúde  
1995 – 1999



Série  
Legislação da SAÚDE  
em Mato Grosso

3

*Ficha catalográfica*

---

M433d MATO GROSSO. Secretaria de Estado de Saúde.  
Resoluções: Conselho Estadual de Saúde –  
1995–1999. Organização de Ione Mariza  
Bortolotto e Zenaide Ferreira Camargo Rocha. –  
Cuiabá : SES, 2000.  
203 p.

(Série Legislação da Saúde em Mato Grosso, 3)

1. Política de Saúde – Mato Grosso; 2. Saúde Pública – Mato  
Grosso; 3. Sistema Único de Saúde; 4. Secretaria de Estado de  
Saúde; 5. Legislação; I. Título; II. Bortolotto, Ione Mariza, org.;  
III. Rocha, Zenaide Ferreira Camargo, org.; IV. Série.

CDU – 614.2(817.2)(094.4)

---

*Correspondência*

Divisão de Informação e Estatística  
Coordenadoria do Sistema Estadual de Informação em Saúde  
Centro Político-Administrativo Bl 05  
78.050-970 – Cuiabá - MT  
Telefone: (0xx65) 313 2286 Fax: (0xx65) 644 4182  
e-mail: [dinfemt@zaz.com.br](mailto:dinfemt@zaz.com.br)  
Home page: [www.saude.mt.gov.br](http://www.saude.mt.gov.br)

# Resoluções

Conselho Estadual de Saúde  
1995 – 1999

Série  
Legislação da SAÚDE  
em Mato Grosso

3

*Organização*

Ione Mariza Bortolotto

Zenaide Ferreira Camargo Rocha

*Colaboradores*

Rosa Dobicz Antunes

Zulma Albuquerque de Siqueira – Secretária Geral do CES-MT

*Capa*

Geomir Leite Rocha

Zenaide Ferreira Camargo Rocha

*Foto da Capa*

Chapada dos Guimarães – Mirante do Morro dos Ventos

Mário Friedlander

*Editoração & Produção Gráfica:*

CENTRAL DE TEXTO

*Revisão Ortográfica:* Cristina Campos

*Editoração:* Ricardo Carrión Carracedo

## Agradecimentos

À Divisão de Atos e Decretos  
do Governo do Estado de Mato Grosso,  
por ceder gentilmente material  
para esta publicação, e especialmente  
ao Sr. Hélio Leão de Souza pela exaustiva  
busca nos arquivos da Casa Civil.



## **APRESENTAÇÃO**

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso foi criado pela Lei Complementar nº 22, de 09/11/1992, como uma instância colegiada com função deliberativa, normativa, recursal e diligencial, constituída paritariamente por representantes do Governo, prestadores de serviços, trabalhadores e usuários do setor saúde. Como tal, cabe ao Conselho formular as políticas, deliberar sobre as estratégias e controlar e avaliar a sua execução, constituindo-se, portanto, no órgão máximo de gestão do Sistema Único de Saúde no Estado.

A Secretaria de Estado de Saúde submete à apreciação do Conselho todos os planos, projetos, propostas orçamentárias, balancetes e as resoluções da Comissão Intergestores Bipartite, entre outros assuntos. O fortalecimento do Conselho garantiu condições físicas, recursos humanos e financeiros para seu pleno funcionamento.

Tem sido muito importante a atuação do Conselho Estadual no apoio à organização e ao funcionamento dos Conselhos Municipais de Saúde. A realização de Fóruns Anuais de Conselhos Municipais e a participação na organização exitosa da 3ª e da 4ª Conferências Estaduais de Saúde também credenciam o Conselho como o grande espaço institucional para a participação popular na tomada de decisões.

Do mesmo modo, o alto nível dos debates e as deliberações sobre os planos e os projetos prioritários para a saúde da população, assim como a avaliação e fiscalização desses planos e projetos têm consolidado e legitimado a atuação dos conselheiros nesse período.

Não pode ser esquecido também, o relevante trabalho desenvolvido pela Secretaria Geral e pela Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde, assim como por todos as Comissões Especiais.

Dessa forma, garante-se a participação da sociedade na construção e efetivação da saúde pública em Mato Grosso, onde a otimização de recursos reverte diretamente em melhorias nos serviços de prevenção, assistência e reabilitação.

Este volume apresenta somente as resoluções aprovadas pelo Conselho no período de 1995 a 1999. Em virtude da grande quantidade de material, as demais deliberações serão publicadas em outro volume. Também não estão aqui as resoluções da Comissão Intergestoras Bipartite, homologadas pelo Conselho, por estarem sendo publicadas no próximo volume.

Finalmente, aqui também vai o registro das nossas falhas e dificuldades: não constam as resoluções que seriam numeradas: 07/95, 15/95, 10/98, 14/98, 07/99, 12/99 e 13/99, simplesmente porque, quando do registro das deliberações do Conselho, nas respectivas atas, esses números foram inadvertidamente olvidados e as resoluções foram numeradas diferentemente. Ou seja, em outras palavras, tais resoluções não existem nem nunca existiram. Do mesmo modo, fomos obrigados a incluir resoluções com mesmo número, como é o caso das resoluções 5-A/96, 1-A/97 e 10-A/99. Contudo, quem se der ao trabalho de ler e analisar esta coletânea verá que estas pequenas falhas não prejudicam o excelente histórico da atuação do órgão máximo do controle social na área da saúde em Mato Grosso.

*Júlio Strubing Müller Neto*  
Secretário de Estado de Saúde  
Presidente do CES/MT

APRESENTAÇÃO .....	7
POSFÁCIO .....	19
CARTA ABERTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE EM DEFESA DA PEC DA SAÚDE .....	21
ENTIDADES E AUTORIDADES QUE APOIAM O DOCUMENTO .....	23
<b>RESOLUÇÃO Nº 21/2000</b> Dispõe sobre a aprovação do teor do Projeto de Emenda Constitucional nº 086-A .....	25
<b>EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29</b> (D.O.U. de 14/09/2000) .....	26
<b>UMA IMPORTANTE CONQUISTA DA SAÚDE</b> .....	30

### **1ª SEÇÃO – O CONSELHO**

REGIMENTO INTERNO .....	35
-------------------------	----

### **2ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1995**

<b>RESOLUÇÃO Nº 01/95</b> Dispõe sobre a criação da Comissão para acompanhar o orçamento .....	49
<b>RESOLUÇÃO Nº 02/95</b> Dispõe sobre a criação do Comitê de Vigilância da Mortalidade Materna .....	50

<b>RESOLUÇÃO Nº 03/95</b>	
Dispõe sobre a solicitação de inclusão do Município de Cuiabá na Gestão Semi-Plena .....	51
<b>RESOLUÇÃO Nº 04/95</b>	
Dispõe sobre o Adicional de Incentivo de Interiorização de Assistência Médica Hospitalar .....	52
<b>RESOLUÇÃO Nº 05/95</b>	
Dispõe sobre a colocação de painel informativo, para os fins que especifica .....	53
<b>RESOLUÇÃO Nº 06/95</b>	
Dispõe sobre o credenciamento da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Itaúba .....	54
<b>RESOLUÇÃO Nº 08/95</b>	
Estabelece orientações e normas de encaminhamento entre o setor público e o privado no âmbito do SUS - Município de Juara .....	55
<b>RESOLUÇÃO Nº 09/95</b>	
Estabelece orientação e normas de encaminhamento para a relação entre o setor público e privado no âmbito do SUS - Município de Nobres-MT. ....	57
<b>RESOLUÇÃO Nº 10/95</b>	
Dispõe sobre a inclusão do Hospital Municipal de Tabaporã-MT no SIH/SUS .....	59
<b>RESOLUÇÃO Nº 11/95</b>	
Dispõe sobre a inclusão do Hospital Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT no SIH/SUS .....	60
<b>RESOLUÇÃO Nº 12/95</b>	
Dispõe sobre solicitação à Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda .....	61
<b>RESOLUÇÃO Nº 13/95</b>	
Dispõe sobre vacinação dos profissionais de Odontologia contra Hepatite B .....	62

<b>RESOLUÇÃO Nº 14/95</b>	
Dispõe sobre a inclusão do Pronto Socorro Municipal “Beata Laura de Vicuña” de Primavera do Leste no SIH/SUS e SIA/SUS .....	63
<b>RESOLUÇÃO Nº 16/95</b>	
Dispõe sobre a alteração do Comitê Epidemiológico de Mortalidade Materna .....	64
<b>RESOLUÇÃO Nº 17/95</b>	
Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Redução da Mortalidade na Infância em 16 municípios .....	66
<b>RESOLUÇÃO Nº 18/95</b>	
Dispõe sobre a aprovação de normas técnicas para o funcionamento de estabelecimentos farmacêuticos que manipulam medicamentos homeopáticos .....	68

### **3ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1996**

<b>RESOLUÇÃO Nº 01/96</b>	
Dispõe sobre o recebimento de denúncias através da Ouvidoria Geral do CES/MT .....	73
<b>RESOLUÇÃO Nº 02/96</b>	
Estabelece normas de encaminhamento para a estruturação do Conselho Municipal de Saúde de Poxoréo-MT .....	78
<b>RESOLUÇÃO Nº 03/96</b>	
Dispõe sobre a norma eleitoral para a III Conferência Estadual de Saúde .....	80
<b>RESOLUÇÃO Nº 04/96</b>	
Dispõe sobre a alteração da composição da Comissão de Acompanhamento do Orçamento da Saúde .....	82
<b>RESOLUÇÃO Nº 05/96</b>	
Estabelece orientação e normas de encaminhamento para a relação entre o setor público e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS do Município de Campo Verde-MT .....	83

<b>RESOLUÇÃO Nº 05-A/96</b>	
Dispõe sobre a aprovação do andamento do processo de credenciamento do Hospital Cristo Rei do Município de Ribeirão Cascalheira-MT ao SIH/SUS .....	86
<b>RESOLUÇÃO Nº 06/96</b>	
Dispõe sobre a suspensão da intervenção no Município de Nobres .....	87
<b>RESOLUÇÃO Nº 07/96</b>	
Dispõe sobre a aprovação da proposta de inclusão de homeopatia na rede pública .....	88
<b>RESOLUÇÃO Nº 08/96</b>	
Dispõe sobre os enunciados gerais das Finalidades, Atribuições, Constituição e Funcionamento da Comissão Estadual Interinstitucional de Saúde do Trabalhador – CEIST – e dá outras providências .....	89
<b>RESOLUÇÃO Nº 09/96</b>	
Dispõe sobre a prioridade de erradicação do vetor da Dengue .....	91
<b>RESOLUÇÃO Nº 10/96</b>	
Dispõe sobre especialidades necessárias ao SUS para fins de enquadramento e concessão de adicional de especialização .....	92
<b>RESOLUÇÃO Nº 11/96</b>	
Dispõe sobre a aprovação do teto financeiro do SIA/SUS para os municípios do Estado de Mato Grosso .....	98

#### **4ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1997**

<b>RESOLUÇÃO Nº 01/97</b>	
Dispõe sobre a composição da Comissão de Política de Assistência à Municipalização .....	105
<b>RESOLUÇÃO Nº 01-A/97</b>	
Dispõe sobre a aprovação do Plano Estadual de Saúde Mental .....	106

<b>RESOLUÇÃO Nº 02/97</b>	
Dispõe sobre as normas para a escolha do Município Amigo da Criança .....	107
<b>RESOLUÇÃO Nº 03/97</b>	
Dispõe sobre a recomendação à Coordenadoria Nacional do REFORSUS da inclusão do projeto do Hospital Universitário Júlio Müller (HUJM) no REFORSUS .....	109
<b>RESOLUÇÃO Nº 04/97</b>	
Dispõe sobre a instituição do Comitê Estadual de Imunização (CEI) .....	110
<b>RESOLUÇÃO Nº 05/97</b>	
Dispõe sobre a instituição do Comitê Interinstitucional de Epidemiologia (CIE) .....	111
<b>RESOLUÇÃO Nº 06/97</b>	
Dispõe sobre o credenciamento da Fundação Municipal de Saúde de Cocalinho - FUMSACO/Hospital Municipal de Cocalinho .....	112
<b>RESOLUÇÃO Nº 07/97</b>	
Dispõe sobre o credenciamento da Fundação Municipal de Saúde de Juruena .....	113
<b>RESOLUÇÃO Nº 08/97</b>	
Dispõe sobre a alteração da Comissão de Planejamento e Orçamento/CES/MT .....	114
<b>RESOLUÇÃO Nº 09/97</b>	
Dispõe sobre a obrigatoriedade do preenchimento da Declaração de Nascido Vivo (DN) por estabelecimento público e privado de saúde onde ocorra parto e Secretarias Municipais de Saúde, em todo o Estado de Mato Grosso. ....	115
<b>RESOLUÇÃO Nº 10/97</b>	
Dispõe sobre a alteração da Comissão de Política e Assistência à Municipalização .....	119
<b>RESOLUÇÃO Nº 11/97</b>	
Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno da Comissão Estadual e Interinstitucional de Saúde do Trabalhador no Estado de Mato Grosso (CEIST) .....	120

<b>RESOLUÇÃO Nº 12/97</b>	
Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Saúde para 1998 .....	127
<b>RESOLUÇÃO Nº 13/97</b>	
Dispõe sobre a recondução da enfermeira sanitarista Edna Marlene da Cunha Carvalho ao cargo da Ouvidoria Geral do Conselho Estadual de Saúde .....	136
<b>RESOLUÇÃO Nº 14/97</b>	
Dispõe sobre o credenciamento do Hospital Municipal de Tapurah junto ao SIH/SUS .....	137
<b>RESOLUÇÃO Nº 15/97</b>	
Dispõe sobre a inclusão do Hospital Dia de Santo Antônio de Barra do Garças-MT junto ao SIH/SUS .....	138
<b>RESOLUÇÃO Nº 16/97</b>	
Dispõe sobre a aprovação do Projeto “Xamã - Curso de Auxiliar de Enfermagem Indígena do Estado de Mato Grosso” .....	139
<b>RESOLUÇÃO Nº 17/97</b>	
Dispõe sobre a adoção de medidas em relação ao Hospital Municipal de Tesouro-MT .....	140
<b>RESOLUÇÃO Nº 18/97</b>	
Dispõe sobre a realização de auditoria nos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde ao Município de Reserva do Cabaçal-MT .....	141

### **5ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1998**

<b>RESOLUÇÃO Nº 01/98</b>	
Dispõe sobre a convocação do II Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso .....	145
<b>RESOLUÇÃO Nº 02/98</b>	
Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Organizadora do II Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde de Mato Grosso .....	146

<b>RESOLUÇÃO Nº 03/98</b>	
Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Avaliação da Gestão Semi-Plena do Sistema Único de Saúde do Município de Cuiabá .....	147
<b>RESOLUÇÃO Nº 04/98</b>	
Dispõe sobre a alteração da Comissão de Política e Assessoria Técnica da Municipalização .....	148
<b>RESOLUÇÃO Nº 05/98</b>	
Dispõe sobre a alteração da Comissão da Política de Medicamentos .....	149
<b>RESOLUÇÃO Nº 06/98</b>	
Dispõe sobre a alteração da Comissão de Planejamento e Orçamento/CES .....	150
<b>RESOLUÇÃO Nº 07/98</b>	
Dispõe sobre a premiação do “Município Amigo da Criança” .....	151
<b>RESOLUÇÃO Nº 08/98</b>	
Dispõe sobre a composição da Comissão de Assistência Ambulatorial e Hospitalar .....	152
<b>RESOLUÇÃO Nº 09/98</b>	
Dispõe sobre a composição da Comissão de Recursos Humanos .....	153
<b>RESOLUÇÃO Nº 11/98</b>	
Dispõe sobre a formação da Comissão Especial Permanente de Saúde Indígena no âmbito do Conselho Estadual de Saúde (CES/MT) .....	154
<b>RESOLUÇÃO Nº 12/98</b>	
Dispõe sobre a instituição do Comitê Matogrossense de Aleitamento Materno (COMAM) .....	155
<b>RESOLUÇÃO Nº 13/98</b>	
Dispõe sobre o percentual do Orçamento Geral do Estado a ser aplicado na área da Saúde .....	156

<b>RESOLUÇÃO Nº 13-A/98</b>	
Dispõe sobre medidas adotadas em relação ao Hospital Filantrópico do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	157

<b>RESOLUÇÃO Nº 15/98</b>	
Dispõe sobre a inclusão dos casos de suspeita de maus tratos contra crianças e adolescentes no rol de doenças e agravos de notificação .....	158

### **6ª SEÇÃO – RESOLUÇÕES 1999**

<b>RESOLUÇÃO Nº 01/99</b>	
Dispõe sobre a convocação do III Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde do Estado de Mato Grosso .....	163

<b>RESOLUÇÃO Nº 02/99</b>	
Dispõe sobre a composição da Comissão Organizadora do III Fórum Estadual de Conselhos Municipais de Saúde de Mato Grosso .....	164

<b>RESOLUÇÃO Nº 03/99</b>	
Dispõe sobre pronunciamento favorável ao Curso de Técnico em Vigilância Sanitária e Saúde Ambiental .....	165

<b>RESOLUÇÃO Nº 04/99</b>	
Dispõe sobre pronunciamento favorável ao Curso de Técnico em Registro de Saúde .....	166

<b>RESOLUÇÃO Nº 05/99</b>	
Dispõe sobre pronunciamento favorável ao Curso de Auxiliar de Patologia Clínica .....	167

<b>RESOLUÇÃO Nº 06/99</b>	
Dispõe sobre a desabilitação do Município de Guarantã do Norte no Regime de Gestão Plena da Atenção Básica e dá outras providências .....	168

<b>RESOLUÇÃO Nº 08/99</b>	
Dispõe sobre a suspensão da Resolução CES nº 06/99 e dá outras providências .....	169

<b>RESOLUÇÃO Nº 09/99</b>	
Dispõe sobre alteração de Resolução CES nº 09/97 .....	171
<b>RESOLUÇÃO Nº 10/99</b>	
Dispõe sobre alteração do Comitê Epidemiológico da Mortalidade Materna .....	175
<b>RESOLUÇÃO Nº 10-A/99</b>	
Dispõe sobre a alteração da composição do Comitê Epidemiológico de Mortalidade Materna .....	176
<b>RESOLUÇÃO Nº 11/99</b>	
Dispõe sobre advertência ao Hospital Dr. Guilherme Cardoso, do Município de São José dos Quatro Marcos e dá providências .....	177
<b>RESOLUÇÃO Nº 14/99</b>	
Dispõe sobre a composição da Oficina de Trabalho sobre a Ajuda Básica do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso .....	178
<b>RESOLUÇÃO Nº 15/99</b>	
Dispõe sobre a composição da Comissão Permanente de Planejamento e Orçamento .....	179
<b>RESOLUÇÃO Nº 16/99</b>	
Dispõe sobre o credenciamento do Hospital Municipal de Cotriguaçu junto ao SIH/SUS .....	180
<b>RESOLUÇÃO Nº 17/99</b>	
Dispõe sobre recomendação de transformação do Hospital de Nova Mutum em organização social e dá outras providências .....	181
<b>RESOLUÇÃO Nº 18/99</b>	
Dispõe sobre parecer da CAHA/SES, de 11/12/98 e determina a realização de auditoria de gestão no Município de São José do Rio Claro .....	182
<b>RESOLUÇÃO Nº 19/99</b>	
Dispõe sobre a necessidade de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Araguaiana .....	183

<b>RESOLUÇÃO Nº 20/99</b>	
Dispõe sobre a necessidade de estruturação e comprovação de funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira .....	184
<b>RESOLUÇÃO Nº 21/99</b>	
Dispõe sobre o credenciamento da Clínica Luciana do Município de Barra do Garças/MT junto ao SIH/SUS .....	185
<b>RESOLUÇÃO Nº 22/99</b>	
Dispõe sobre o credenciamento do Centro Médico Beneficente Lírio dos Vales Ltda, do Município de Várzea Grande .....	186
<b>RESOLUÇÃO Nº 23/99</b>	
Dispõe sobre os requisitos para a inscrição do processo eleitoral ao cargo de Ouvidor Geral do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso - CES/MT .....	187
<b>RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 01/99</b>	
Dispõe sobre a aprovação da Proposta Orçamentária da Saúde para 2000 .....	188

### **7ª SEÇÃO – CONSELHEIROS 1995 A 1999**

<b>DECRETO Nº 89, DE 05/04/95</b>	
Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/MT .....	193
<b>DECRETO Nº 1.616, DE 04/08/97</b>	
Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Estadual de Saúde - CES/MT .....	197
<b>DECRETO Nº 924, DE 09/12/99</b>	
Dispõe sobre a nomeação de membros do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso-CES/MT. ....	201

## **POSFÁCIO**

Esta publicação encontrava-se no prelo quando da aprovação da Emenda Constitucional nº 29 pelo Congresso Nacional. Finalmente, a Saúde conseguiu colocar no seio da Constituição a garantia dos recursos vinculados à receita dos respectivos governos.

Portanto, julgamos relevante incluir nesta publicação a Emenda Constitucional, assim como alguns dos muitos documentos que simbolizam esta luta liderada pelo Conselho Nacional e Conselhos Estaduais de Saúde pela cidadania.

Faz parte deste posfácio o artigo do Dr. Júlio Strubing Müller Neto, a carta de apoio do Conselho Nacional de Saúde, o apoio do Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso e a Emenda nº 29.



## **CARTA ABERTA DO CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE EM DEFESA DA PEC DA SAÚDE**

Dos: Conselheiros Nacionais de Saúde

Aos: Excelentíssimos Senhores Senadores da República

Os 32 (trinta e dois) membros titulares do Conselho Nacional de Saúde, representando os trabalhadores, aposentados, empresários, cientistas, religiosos, moradores, portadores de deficiências e patologias, dos profissionais de Saúde, dos prestadores de serviços de saúde e de governo em seus três níveis (Federal, Estadual e Municipal), deliberamos, por unanimidade, manifestar aos senhores senadores nossa preocupação em relação à tramitação da Proposta de Emenda Constitucional da Saúde (PEC Aglutinativa 86-A).

Com base nessa preocupação, ponderamos:

1. A urgência da aprovação desta PEC é essencial para a saúde da população brasileira, cuja grande maioria continua padecendo, tanto de doenças simples evitáveis, como de doenças graves e depende dos serviços públicos de saúde.
2. A aplicação dos princípios do SUS vem proporcionando evidentes melhorias à população em todos os níveis de atenção e serviços de saúde. A mortalidade infantil vem decrescendo sensivelmente. Houve uma extraordinária expansão de cobertura, com a inclusão de amplos segmentos anteriormente excluídos e benefícios para toda a população. O SUS é responsável por mais de 80% (oitenta por cento) dos transplantes, cirurgias cardíacas e demais serviços de alta complexidade e custos realizados no país.
3. Entretanto, o SUS ainda enfrenta problemas com serviços de má qualidade; insuficiente cobertura de ações preventivas; dificuldade de acesso aos serviços; permanência de índices preocupantes de doenças como Malária, Tuberculose, Verminoses, Subnutrição, Leishmaniose, etc., além de alta mortalidade Materna e Neonatal; números alarmantes de Acidentes de Trabalho e do Tráfego, de Homicídios e do Alcoolismo. Ainda assim, pesquisa do IBOPE apontou que mais de 75% (setenta e cinco por cento) dos usuários que conseguem acesso aos serviços do SUS acham que suas necessidades são atendidas.
4. O funcionamento dos serviços de saúde carrega uma herança de mais de seis décadas, que retarda, nesta década, a aplicação dos princípios do SUS. Um dos piores aspectos é o baixo financiamento com grande instabilidade e conseqüente sofrimento da população usuária.

5. Ao propor o patamar mínimo de 7% (sete por cento) das receitas próprias dos Municípios e Estados para a saúde, a proposta da PEC 86-A é moderada. Os Municípios, pressionados pela demanda, já o ultrapassaram, assim como a maior parte dos Estados. O mesmo ocorre com o patamar mínimo para a União, de acréscimo de 5% (cinco por cento) para o ano 2000, sobre o orçamento empenhado pelo Ministério da Saúde em 1999, o que apenas compensa a perda inflacionária do período.
6. Ao propor a progressão por cinco anos até 12% (doze por cento), para os Estados, e 15% (quinze por cento) para os Municípios, e aumento de acordo com a variação nominal do PIB para a União, a proposta, além de moderada, é realista. Perfeitamente viável em qualquer política econômica.
7. O SUS foi legalmente estruturado pelas determinações constitucionais, legislação complementar e normas operacionais básicas, com **pleno caráter federativo** no que se refere às três esferas de governo (União, Estados e Municípios), em seus três níveis de gestão e execução de serviços. Entretanto, ficou pendente a responsabilização orçamentária e financeira das três esferas de governo da República Federativa do Brasil. A PEC 86-A, uma vez aprovada, viria definir esta responsabilidade. Não significaria, portanto, mais uma vinculação entre as três dezenas que já existem engessando administrações. Pelo contrário, realça o **princípio federativo** de governo e de responsabilidade orçamentária.

Sendo assim:

Conclamamos os senhores senadores acelerarem a tramitação e a aprovação da PEC 86-A. Trata-se de um tema de caráter marcadamente pluripartidário, reflexo que se espelha no conjunto de forças, tendências e posições ideológicas que se abrigam sob a bandeira da mobilização nacional em defesa PEC 86-A. Este aspecto é visível não apenas entre as entidades civis que compõe o movimento, mas também nas bancadas das Câmaras Municipais, das Assembléias Estaduais e do Congresso Nacional que o apoiam.

São notórias a relevância e a expressiva manifestação das entidades dos usuários, profissionais, empresários e prestadores de serviços e o compromisso de cada parlamentar na defesa dos interesses e do bem estar do cidadão. Neste caso específico, o papel dos Senhores Senadores toma vulto já que está nas mãos desta Casa Legislativa o futuro da Proposta de Emenda Constitucional 86-A. Sem esse instrumento legal em vigor fica ameaçado um dos mais importantes direitos do cidadão: o acesso universal, integral e gratuito aos serviços públicos de saúde.

*Conselheiros do Conselho Nacional de Saúde*

# **ENTIDADES E AUTORIDADES QUE APÓIAM O DOCUMENTO**

## **ENTIDADES REPRESENTADAS NO CNS:**

### **Representantes do Governo:**

Ministério da Saúde  
Ministério da Educação e do Desporto  
Ministério do Trabalho e Emprego  
Ministério da Agricultura e Abastecimento  
Ministério da Previdência e Assistência Social  
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde  
Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

### **Representantes dos Profissionais de Saúde:**

Conselho Federal de Medicina  
Associação Médica Brasileira  
Federação Nacional dos Médicos  
Entidades Nacionais de Outros Profissionais da Área de Saúde

### **Representantes dos Prestadores de Serviços em Saúde:**

Confederação Nacional das Santas Casas de Misericórdia  
Confederação Nacional dos Estabelecimentos e Serviços de Saúde  
Federação Brasileira de Hospitais  
Associação Brasileira de Hospitais  
Associação Brasileira de Medicina de Grupo  
Unimed do Brasil  
Federação Nacional das Seguradoras

### **Representantes dos Uusários, Sociedade Civil e Comunidade Científica:**

Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos  
Movimento das Pessoas Atingidas pela Hanseníase  
Central Única dos Trabalhadores  
Força Sindical  
Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura  
Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas  
Grupo Pela Vida

Federação Brasileira de Renais Crônicos  
Associação Brasileira de Pós Graduação em Saúde Coletiva/SBPC  
Pastoral da Criança/CNBB  
Confederação Nacional das Associações de Moradores  
Confederação Nacional da Agricultura  
Confederação Nacional do Comércio  
Confederação Nacional da Indústria  
Comunidade Científica e Sociedade Civil  
União Brasileira de Cegos  
Federação Nacional das Sociedades Pestalozzi

**Ministros da Saúde do SUS:**

José Serra  
Carlos Albuquerque  
Adib Jatene  
Henrique Santillo  
Jamil Haddad  
Alceni Guerra

**Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB:**

Cardeal Dom Paulo Evaristo Arns  
Arcebispo Emérito de São Paulo-SP  
Dom Jayme Henrique Chemello  
Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
Dom Marcelo Pinto Carvalheira  
Vice-Presidente da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
Dom Raymundo Damasceno Assis  
Secretário Geral da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil  
Dom Geraldo Majella Agnelo  
Arcebispo de São Salvador – Bahia

**Associação Brasileira de Imprensa – ABI**

Barbosa Lima Sobrinho

**Ordem dos Advogados do Brasil – OAB**

Reginaldo de Castro

**Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino – ABRAHUE:**

José Roberto Ferraro

## **RESOLUÇÃO Nº 21/2000**

O Conselho Estadual de Saúde de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Complementar nº 22, de 09 de novembro de 1992 e, de acordo com a Reunião Ordinária do dia 15 de março de 2000.

### **RESOLVE:**

Aprovar, por unanimidade, o teor do Projeto de Emenda Constitucional nº 086-A, em tramitação no Senado Federal, e apelar aos excelentíssimos senhores por Mato Grosso pela sua aprovação.

Registrada, publicada, CUMPRA-SE.

Conselho Estadual de Saúde, em Cuiabá-MT, 01 de junho de 2000.

*Júlio Strubing Müller Neto*  
Secretário de Estado de Saúde  
Presidente do CES/MT

## EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29

Altera os Arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

**Art. 1º.** A alínea e do inciso VII do Art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. ....”

“VII – ....”

“e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde.” (NR)

**Art. 2º.** O inciso III do Art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. ....”

“III – não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;” (NR)

**Art. 3º.** O § 1º do Art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 156 .....”

“§ 1º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o Art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá:” (NR)

“I – ser progressivo em razão do valor do imóvel: e” (AC)

“II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.” (AC)

“ ..... ”

**Art. 4º.** O parágrafo único do Art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 160 .....**”

**“Parágrafo único.** A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:” (NR)

“I – ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;” (AC)

“II – ao cumprimento do disposto no Art. 198, § 2º; incisos II e III.” (AC)

**Art. 5º.** O inciso IV do Art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 167. ....”**

“IV – a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, res-salvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os Arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvi-mento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos Arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no Art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;” (NR)

“.....”

**Art. 6º.** O Art. 198 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

**“Art. 198. ....”**

“§ 1º. (parágrafo único original) .....

“§ 2º. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos deriva-dos da aplicação de percentuais calculados sobre:” (AC)

“I – no caso da União, na forma definida nos termos da Lei Complementar prevista no Art. 3º;” (AC)

“II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 155 e dos recursos de que tratam os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos municípios;” (AC)

“III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.”(AC)

“§ 3º. Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá:” (AC)

“I – os percentuais de que trata o § 2º;” (AC)

“II – os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde des-tinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Es-

tados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;" (AC)

"III – as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;" (AC)

"IV – as normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União." (AC)

**Art. 7º.** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:

**"Art. 77.** Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:" (AC)

"I – no caso da União:" (AC)

"a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;" (AC)

"b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto – PIB;" (AC)

"II – no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 155 e dos recursos de que tratam os Arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e" (AC)

"III – no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

"§ 1º. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento." (AC)

"§ 2º. Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos municípios, segundo critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei." (AC)

"§ 3º. Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no Art. 74 da Constituição Federal." (AC)

“§ 4º. Na ausência da lei complementar a que se refere o Art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo.” (AC)

**Art. 8º.** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

\* AC = Acréscimo

Brasília, 13 de setembro de 2000

*Mesa da Câmara dos Deputados*

*Deputado MICHEL TEMER  
Presidente*

*Deputado HERÁCLITO FORTES  
1º Vice-Presidente*

*Deputado SEVERINO CAVALCANTI  
2º Vice-Presidente*

*Deputado UBIRATAN AGUIAR  
1º Secretário*

*Deputado NELSON TRAD  
2º Secretário*

*Deputado JAQUES WAGNER  
3º Secretário*

*Deputado EFRAIN MORAIS  
4º Secretário*

*Mesa do Senado Federal*

*Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente*

*Senador GERALDO MELO  
1º Vice-Presidente*

*Senador ADEMIR ANDRADE  
2º Vice-Presidente*

*Senador RONALDO CUNHA LIMA  
1º Secretário*

*Senador CARLOS PATROCÍNIO  
2º Secretário*

*Senador NABOR JÚNIOR  
3º Secretário*

## UMA IMPORTANTE CONQUISTA DA SAÚDE

A aprovação pelo Congresso Nacional da Emenda Constitucional nº 29, que garante a aplicação de um mínimo de recursos financeiros na Saúde Pública, é uma grande conquista do povo brasileiro, em especial dos trabalhadores e profissionais de saúde, liderados pelo Conselho Nacional de Saúde. A Proposta de Emenda Constitucional foi vitoriosa, também, graças à sensibilidade política do Congresso, que a aprovou, e do Governo Federal, na pessoa do Ministro José Serra.

A Emenda Constitucional vem contemplar uma antiga luta do setor, destinando 12% da receita corrente líquida dos estados e municípios à Saúde Pública. Os recursos serão liberados para o setor de forma gradativa, saindo de 7% no próximo ano e chegando a 12% em 2004. Isto significa que a Saúde Pública terá uma fonte de financiamento estável e segura, que vai garantir mais qualidade no atendimento a pacientes do SUS. Hoje, a Secretaria de Estado de Saúde recebe cerca de 4% da receita do Estado. Em 1994, recebia 1,3%.

Com o orçamento disponível hoje, a Secretaria de Estado de Saúde (SES) instalou e capacitou 145 equipes do Projeto Saúde da Família, que atuam em 73 municípios. Cada equipe é composta por um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e de cinco a seis agentes comunitários. Cada equipe da Saúde da Família atende uma média de 600 a 900 famílias em Mato Grosso. Temos cerca de 2.200 Agentes Comunitários de Saúde atendendo a 116 municípios.

O Governo Estadual está terminando e pretende colocar em funcionamento, ainda este ano, os Hospitais Regionais de Cáceres e Rondonópolis. Estes hospitais estarão capacitados para atender situações de maior complexidade, pois são dotados de amplos centros cirúrgicos e obstétricos, UTI adulto e neonatal, além de recursos para apoio diagnóstico e terapêutico. O Pronto-Socorro de Sinop também deve ser inaugurado ainda este ano, assim como a reforma e ampliação do Hospital Regional de Sorriso. O hospital do Consórcio Garças/Araguaia, da prefeitura de Barra do Garças, já está funcionando com o apoio da Secretaria de Estado de Saúde, tanto para a reforma e ampliação das instalações, quanto para aquisição de equipamentos sofisticados, assim como para o custeio.

Outros processos implantados, como os Consórcios Intermunicipais de Saúde; o Sistema Integrado de Atendimento Pré-Hospitalar (SIATE), em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso; a Hemorrede – presente em 19 municípios; a Central de Transplantes; a implantação gradual da Central Estadual de Vagas e Regulação, assim como de 14 Centrais Regionais – que serão informatizadas – e a descentralização das unidades de reabilitação instaladas em mais de 50 municípios, comprovam que a saúde pública tem se desenvolvido no Governo Dante de Oliveira.

Em Mato Grosso, o incremento dos investimentos no setor, com a vigência da Emenda nº 29 significa a implementação e melhoria em todos os setores da saúde pública. Em 2001, serão retomadas as obras do Hospital Central de Mato Grosso e mais quatro hospitais começam a ser construídos no Estado. São o Hospital e Pronto-Socorro da Criança em Cuiabá, Hospital Metropolitano de Várzea Grande e Hospital Regional de Tangará da Serra e Hospital Regional de Água Boa, além do projeto de interiorização de UTIs para 10 municípios, criando uma rede estadual de urgência e emergência.

A principal preocupação da Secretaria de Estado de Saúde, a partir da aprovação da Emenda, é esclarecer e convidar a população para acompanhar a aplicação e o controle dos recursos destinados à Saúde Pública, através de um site na internet ([www.datasus.gov.br](http://www.datasus.gov.br)). As informações referentes aos recursos federais já estão disponíveis no site. As informações do Governo Estadual estarão disponíveis a partir do próximo ano.

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), criado durante a 10ª Conferência Nacional de Saúde, vai possibilitar um controle rigoroso dos gastos em saúde e a total transparência da receita e das despesas efetuadas no setor. O SIOPS conta com a participação do Ministério Público Federal, Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Conselho das Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS), Escola Nacional de Saúde Pública e Datasus. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a Associação dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) e as Secretarias de Estado de Planejamento e da Fazenda serão convidadas para acompanhar e participar do SIOPS.

Finalmente, a Emenda Constitucional propiciará uma política mais justa e distributiva para o conjunto dos trabalhadores e profissionais da saúde da rede estadual. Além da expansão do quantitativo físico dos servidores, gerada pela implantação dos novos estabelecimentos e serviços, o Governador Dante de Oliveira autorizou a implantação de política de subsídios na Secretaria de Estado de Saúde, a vigorar a partir do ano 2001, com o indispensável apoio técnico da Secretaria de Administração.

A implantação do subsídio permitirá ganhos em média de 40% aos trabalhadores e profissionais de Saúde Pública Estadual, que não tiveram nenhum tipo de aumento, gratificação ou abono salarial desde 1995.

Mantendo a casa arrumada e o setor produtivo em franco desenvolvimento, vale a pergunta: Para quê? Ou melhor, para quem? Evidentemente que a resposta é uma só: para melhorar a qualidade de vida de todos os mato-grossenses e dos que aqui vivem. Desse modo, o Governo Estadual poderá cumprir cabalmente os princípios da boa prática governamental, ao contribuir para a consolidação de um importante segmento das políticas sociais: a saúde pública.

*Júlio Strubing Müller Neto*  
Secretário de Estado de Saúde